

**LEI Nº. 286/2014**

**DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 23 de Dezembro de 2014.**

“Autoriza o Poder Executivo a desapropriar o imóvel que especifica e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na Lei Orgânica do Município, os imóveis de propriedade:

**PAROQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.513.336/0017-64, declarados de utilidade pública pelo Decreto nº. 081, de 23 de Dezembro de 2014, para Construção de um Polo de Lazer, na Rua Joaquim Napoleão Pinheiro, snº - Distrito de Betânia, Deputado Irapiuan Pinheiro, uma área medindo 2.537,45m<sup>2</sup> (dois ponto quinhentos e trinta e sete vírgula quarenta e cinco metros quadrados), tendo os seguintes limites e confrontação

Ao Norte, 67,47m, com a Rua Joaquim Dantas Pinheiro;

Ao Leste, 97,69m, com Avenida Acácio Nascimento Silva;

Ao Sul, 71,25m, com a parte remanescente – **PAROQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO** e, finalmente;

A Oeste, não existe, devido a forma triangular do terreno.

**Art. 2º** - O bem objeto da desapropriação de que trata esta Lei já estão descritos no Art. 1º.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo do Município, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura, autorizado a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista nesta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2014.

*Maria Rizoleta P. Moreira*  
**MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br  
Dep. Irapuan Pinheiro - CE



posteriores, inclusive, quanto à inscrição do débito em Dívida Ativa, se for o caso.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – A atividade de fiscalização sanitária de estabelecimentos, registros e análises, será isenta do pagamento de taxas.

Art. 44 – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 45 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 46 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, em 23 de dezembro de 2014.

  
MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA

Prefeita Municipal